

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N° 1.397 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA- DOECM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia - DOECM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipais, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

- Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.
- Art. 3°. A publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, á exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.
- Art. 4°. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia os seguintes atos:
- I emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais, bem como Leis Sancionadas ou Promulgadas, outros atos normativos municipais, bem como Leis Sancionadas ou Promulgadas, outros atos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;



Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- §1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia outros atos e informações.
- §2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.
- §3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia poderá ser editado diária, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.
- §4º. Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.
- Art. 5°. Os Atos do Poder Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia, criado por esta lei.
- Art. 6°. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia será da seguinte forma:
- I As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas, de acordo com o § 3º do art. 4º;
- II O calendário das edições poderá ser o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Diário Oficial da União e a critério do Poder Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras, na forma do § 4º, do art. 4º;
- III as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

Jesuânia";

II - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8°. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9°. As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 10°. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a versão impressa de jornal regional, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, nos sites da Câmara Municipal de Jesuânia, no endereço www.camarajesuania.mg.gov.br e, respectivamente, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 11°. A Câmara Municipal de Jesuânia reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Jesuânia não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 12°. O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta por três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do(a) Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 13°. A Presidência da Câmara Municipal poderá baixar normas, regulamentos e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Jesuânia.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jesuânia.

Art. 15°. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 16°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17°. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 03 de setembro de 2014.

Paulo Sérgio Prefeito Municipal Alexandre André Bocardi de Carvalho Assessor Inst. Especial de Governo